



PREFEITURA DE BEBERIBE

EDITAL Nº 06.04.01/2020 TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO nº: 06.04.01/2020

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Data Abertura: 17/07/2020

Horário: 08 horas

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Beberibe/CE.

O Município de Beberibe/CE, por intermédio da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 423, de 10 de setembro de 2019, na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe – Ceará, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

GLOSSÁRIO:

Para fins deste edital, considera-se:

- a) Contratante/Compradora: Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b) Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d) EPP/ME – Empresa de Pequeno Porte/Microempresa;
- e) CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- f) Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- g) Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência ao Projeto Básico, devendo a licitante vencedora esta apta para desenvolver todas as atividades descritas no **ANEXO I**, deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das funções, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.



PREFEITURA DE BEBERIBE

1.3. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil reais e duzentos reais).**

2.0. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País, cadastradas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, especializadas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, ou que comprovem junto a esta Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias antes do recebimento das propostas, que preencham os requisitos necessários para cadastro conforme documentos exigidos no Decreto Municipal nº 49 de 09 de setembro de 2019.

2.2. Os interessados em participar do presente certame poderão obter cópia desta Tomada de Preços junto à esta Comissão de Licitação, fone: (85) 3338-1234, ou através do site <https://beberibe.ce.gov.br/>

2.3. Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

3.0. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, as empresas deverão apresentar, na sessão de recebimento da documentação e propostas, os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC devidamente atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3.1.2. Cédula de Identidade;

3.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

3.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.8. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

3.1.9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

3.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;



PREFEITURA DE BEBERIBE

3.1.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

3.1.12. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **Anexo III**.

3.1.13. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor), **conforme Anexo IV**.

3.2. Caso a licitante seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar declaração na forma do **Anexo V – Modelo de declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, deste edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.3. A empresa licitante poderá ser representada por pessoa qualificada no contrato social ou estatuto, ou por procuração pública ou particular, com firma reconhecida.

3.4. A documentação acima descrita deverá ser entregue em uma via, admitida a apresentação de cópia, devidamente autenticada, em envelope lacrado contendo no anverso os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE
TOMADA DE PREÇOS N.º _____/20__
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ sob nº.:

4.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em via única, grafada em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. Será entregue, na sessão de recebimento de documentação e propostas, em envelope lacrado cujo anverso conterá as seguintes inscrições:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE
TOMADA DE PREÇOS N.º _____/20__
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ sob nº.:

4.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.

4.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

4.4. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivo período / meses, preços mensal e total, **conforme Projeto Básico – Anexo I**.



PREFEITURA DE BEBERIBE

4.5. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.6. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.

4.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

4.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

4.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

4.11.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.

4.11.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

5.0. DO PROCESSAMENTO

5.1. A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes, reger se-ão pela legislação aqui citada.

5.2. O recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço será no dia, hora e local previstos neste Edital.

5.3. Recebidos os envelopes dos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", proceder-se-á à abertura dos envelopes dos "Documentos de Habilitação", conferindo os mesmos na forma exigida neste Edital, sendo a documentação rubricada por esta Comissão de Licitação e licitantes credenciados.

5.4. Esta Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião o resultado da habilitação ou convocar outra reunião para tal fim, cientificando os interessados.

5.5. Esta Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas de preços dos licitantes inabilitados com os envelopes devidamente lacrados e rubricados, até o término do período para recurso de que trata a legislação.



PREFEITURA DE BEBERIBE

5.6. Feita a devolução dos envelopes com as propostas de preços aos licitantes inabilitados, ou não havendo licitante inabilitado, ou ainda, se todos os inabilitados manifestarem desistência expressa de interposição de recurso, será procedida à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" dos licitantes habilitados, sendo elas rubricadas, folha por folha, pelos licitantes credenciados e pelos membros desta Comissão de Licitação.

5.7. Após o recebimento das propostas de preços dos licitantes, de seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada Ata circunstanciada da sessão.

5.8. Dando prosseguimento aos trabalhos, esta Comissão de Licitação marcará o dia e hora para divulgação do resultado da classificação final da licitação, se não o fizer na mesma sessão.

6.0. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

6.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:

6.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas.

6.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no **item 3.0 deste Edital**.

6.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:

6.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2.2. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

6.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.

6.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

6.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.6.1. Não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;

6.2.6.2. apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;



PREFEITURA DE BEBERIBE

6.2.6.3. apresentarem preços unitário, total ou global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, constante deste Edital.

6.2.6.4. apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.

6.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.2.8. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

7.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

7.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para Homologação.

7.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital.

8.0. DO CONTRATO.

8.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.

8.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.

8.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

8.6. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 8.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA DE BEBERIBE

8.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).

8.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

9.0. DAS PENALIDADES

9.1. Por ilícitos cometidos na licitação ou na execução do Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na **cláusula 13 do Anexo I** deste Edital.

10.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros correrão por conta das dotações orçamentárias constante da **cláusula 14 do Anexo I** deste Edital.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão especificadas na **cláusula 15 do Anexo I** deste Edital.

12.0. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Não haverá reajuste de preços.

13.0. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nos seguintes prazos:

13.1.1. Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

13.1.2. Pelas licitantes, até 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.4. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será publicada no site <https://beberibe.ce.gov.br/> no prazo estabelecido no art. 41 da Lei 8.666/93.

13.5. Para todas as fases abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. O prazo em questão poderá ser dispensado, desde que haja desistência expressa de interposição de recursos, por parte de todas as licitantes.

13.6. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.7. A decisão do julgamento do recurso poderá ser obtida junto à esta Comissão Permanente de Licitação ou junto ao site <https://beberibe.ce.gov.br/>

14.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Edital os anexos a seguir especificados:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

14.2. Os interessados poderão obter informações adicionais nos seguintes contatos:

- Telefone (85) 3338-1234: **para dúvidas relacionadas a parte processual;**
- E-mail licitacao@beberibe.ce.gov.br

14.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer tempo, promover diligências com a finalidade de melhor instruir o presente processo licitatório.

14.4. A licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que sejam constatadas irregularidades, ou revogada total ou parcialmente por conveniência administrativa, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância do interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

14.5. Os envelopes de Propostas de Preços desta Tomada de Preços que não for(em) aberto, ficará(ão) em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.

14.6. Os casos omissos nesta Tomada de Preços serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Beberibe/CE, 26 de junho de 2020.

Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária de Saúde.



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA.

Considerando que a necessidade de aperfeiçoamento da gestão das instituições de saúde no Brasil é um consenso. Inúmeras são as iniciativas, nacionais e em diversos estados, que buscam modelos para responder efetivamente aos desafios do setor.

Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão do SUS, baixo índice de atualização e capacitação profissional dos servidores municipais para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

Para o Governo do Município de Beberibe /CE, tem sido prioridade encontrar soluções que contribuam para promover valor institucional ao Sistema Municipal de Saúde que de fato atenda aos interesses e expectativas do cidadão.

Com os serviços objeto do presente termo, pretendemos instalar um processo de mudança organizacional, que inclua a profissionalização da gestão pautada pelo Decreto Federal 7508/2012, e outras normativas federais pertinentes, a exemplo da Lei Federal 12401/2011, Lei Complementar 141/2012 e a Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria Nº 2979 de institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria 3222 de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores por desempenho no âmbito do Programa Previna Brasil;

Considerando a Portaria 3270 de 11 de dezembro de 2019 que fixa o valor do incentivo de custeio referente a implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Considerando a Portaria Nº 3250 referente a utilização de sistema de informação para registro de dados de aplicação de vacinas e outros imunobiológicos; Portaria Nº 2.539, de 26 de setembro de 2019 que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a equipe de Atenção Primária - EAP e dispor sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - ESB com carga horária diferenciada.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Pretende ainda o atual governo desenvolver um processo permanente de capacitação da Rede Prestadora de Serviços e melhorias da qualidade do acesso à Rede Municipal de Saúde. Diante da escassez dos Recursos Federais e Custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, com ações estratégicas na organização/reorganização dos processos de trabalho voltados ao Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações e serviços em saúde, para atingir metas e indicadores de qualidade e desempenho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.	MÊS	12	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil reais e duzentos reais).					

Especificação do Objeto:

- ✓ A assessoria a ser contratada, consiste na execução dos serviços de:
- ✓ Serviços de consultoria técnica presencial e virtual para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90, 8142/90, Portaria GM/MS/204/2007, Lei Federal 141/2012, Portaria GM/MS 2488/2011, Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8142/90 e Decreto 7508/2011) e Lei Federal 12401/2011, perfazendo 24 horas por mês, incluindo os eventos e treinamentos;
- ✓ Implementação do planejamento local com monitoramento e avaliação das ações propostas para uma atenção primária à saúde organizada em rede de atenção sendo resolutive, ordenadora e responsável pela saúde da população adstrita;
- ✓ Assessoramento nas atualizações de cadastros de estabelecimentos no SCNES;
- ✓ Assessoria no Planejamento, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde para Setor Público;
- ✓ Consultoria e Assessoria no Planejamento de Ações e Diagnóstico Situacional da Saúde do Município;
- ✓ Assessoramento para o dimensionamento de rede de prestadores de serviços;
- ✓ Assessorar na elaboração dos instrumentos básicos de planejamento de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação – às realidades locais – das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do PlanejaSUS;
- ✓ Apoiar o corpo técnico e gerencial da secretaria municipal de saúde na organização dos macros e micro processos da atenção primária à saúde e atenção ambulatorial com base no modelo operacional de construção social da atenção primária e o modelo de atenção às condições crônicas (MACC) com vistas a responder as demandas e expectativas da população para garantir a prestação de serviços de qualidade, em especial a segurança das pessoas usuárias;
- ✓ Organização de serviços próprios de assistência à saúde no âmbito municipal;
- ✓ Assessorar na avaliação da oferta e demanda e necessidades em saúde;



PREFEITURA DE BEBERIBE

- ✓ Fornecer ferramentas de apoio no processo de Territorialização e organização da atenção primária à Saúde;
- ✓ Os serviços mencionados deverão ser realizados de forma presencial e virtual, objetivando sempre a transferência da Tecnologia (conhecimento) de Gestão para a Estrutura Executiva da Secretaria Municipal de Saúde ou para técnicos por ela indicado.

Forma da prestação do serviço:

- ✓ PRESENCIAL por 08 horas diárias durante 03 (três) dias consecutivos por mês. De acordo com o cronograma previamente definido por ambas as partes;
- ✓ VIRTUAL: por 06 horas semanais;
- ✓ VIA TELEFONE: de acordo com a necessidade da equipe do município de Beberibe e da equipe técnica da empresa;

Momentos de assessoria:

<p>Momento 1 – Momento de assessoramento na implantação e manutenção do plano de contingência para COVID19 nas UBS devido á necessidade vigente no momento de pandemia.</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ As ações de enfrentamento da epidemia nas UBS serão implantadas de forma coerente e seguir diretrizes do ministério da saúde e secretaria estadual de saúde.➤ Tornar a APS resolutiva para casos leves. <p>Implantar, pactuar e alinhar os fluxos de apoio diagnóstico na rede de atenção a continuidade do cuidado de usuários com maior gravidade.</p>
<p>Momento 2 – Momentos de organização dos macroprocessos da Atenção Primária à Saúde:</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Macroprocessos Intervenções na estrutural:➤ Avaliação da estrutura da APS, considerando a proporção de unidades em face da população de referência; as condições prediais da unidade; os equipamentos e materiais; a composição da equipe e os recursos financeiros necessários.➤ Elaboração de um plano de melhoria da estrutura.➤ Microprocessos básicos:➤ Territorialização;➤ Cadastramento familiar;➤ Classificação de risco da família;➤ Diagnóstico local;➤ Conhecimento das subpopulações alvo prioritárias;➤ Estratificação de risco das condições crônicas;➤ Programação local;➤ Agenda de atendimentos; <p>Contratualização.</p>
<p>Momento 3 – Microprocessos básicos assistenciais:</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Acolhimento inicial do usuário;➤ Recepção;➤ Fluxos internos;➤ Vacinação;➤ Curativo;➤ Farmácia;➤ Dispensação de medicamentos controlados e não controlados;➤ Coleta de exames;➤ Procedimentos terapêuticos;



PREFEITURA DE BEBERIBE

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aferição de pressão arterial; ➤ Aferição de glicemia capilar; Prontuário eletrônico;
Momento 4 – Microprocessos básicos relativos à segurança:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Higienização e limpeza; ➤ Higienização de mãos; ➤ Esterilização; Gerenciamento de resíduos.
Momento 5 – Macroprocessos de atenção aos eventos agudos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Acolhimento; ➤ Classificação de risco; ➤ Atendimento aos eventos agudos azul e verde; Primeiro atendimento das pessoas com eventos amarelo, laranja e vermelho e encaminhamento para pronto atendimento ou pronto socorro.
Momento 6 – Macroprocessos de atenção às pessoas com condições crônicas não agudizadas, hiperutilizadoras e com enfermidades:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Gerenciamento das condições crônicas prioritárias; Estratificação de riscos.
Momento 7 – Macroprocessos relativos às tecnologias de suporte às mudanças de comportamento:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Modelo transteórico de mudança; ➤ Entrevista motivacional; ➤ Grupo operativo; Técnica de solução de problemas.
Momento 8 – Macroprocessos de atenção preventiva, relativos aos principais fatores de risco proximais e aos fatores individuais biopsicológicos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Programa de atividade física; ➤ Programa de reeducação alimentar; ➤ Programa de controle do tabagismo; ➤ Programa de controle do álcool e outras drogas; ➤ Programas de rastreamento de condições de saúde; Programas de prevenção quaternária.
Momento 9 – Macroprocessos de demandas administrativas:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assistenciais: atestados médicos, renovação de receitas, análise de resultados de exames, relatórios periciais; Gestão da unidade: registro sanitário, CNES, segurança do trabalho, sistemas de informação e relatórios de gestão, prontuário.
Momento 10 – Macroprocessos da atenção domiciliar:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Visita domiciliar; ➤ Assistência domiciliar; ➤ Internação domiciliar com uso de tecnologias de suporte; ➤ Acompanhamento domiciliar; Vigilância domiciliar.
Momento 11 – Macroprocessos de autocuidado apoiado:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Informação e educação para o autocuidado; ➤ Elaboração e monitoramento de um plano de autocuidado; Apoio material para o autocuidado.
Momento 12 – Avaliação e Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Avaliação do cumprimento dos indicadores estabelecidos; Revisão do plano de ação elaborado e cumprimento de metas.

4. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas dos fornecedores (coleta de preços), para a realização dos serviços.

4.2. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Gerente da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (Elissandra Souza Nogueira – Portaria nº Portaria nº 447/2019).



PREFEITURA DE BEBERIBE

4.3. O valor global estimado é de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil reais e duzentos reais).**

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1. Menor Preço Por Item.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1. Tomada de Preços.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

7.1. Poderá participar da licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País, cadastradas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, especializadas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, ou que comprovem junto a esta Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias antes do recebimento das propostas, que preencham os requisitos necessários para cadastro conforme documentos exigidos no Decreto Municipal nº 49 de 09 de setembro de 2019.

7.2. Os interessados em participar do presente certame poderão obter cópia da Tomada de Preços junto à Comissão de Licitação, fone: (85) 3338-1234, ou através do site <https://beberibe.ce.gov.br/>

7.3. Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

8.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Projeto Básico.

9. DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

10.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

11.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

11.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

11.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

11.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

12.1. A Administração Pública obriga-se a:

12.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

12.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA DE BEBERIBE

12.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

13.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1101 – Secretaria de Saúde-Fundo Munic.de Saúde.	10.122.0050.2.042 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

15.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

16.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

17.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

18. DO REAJUSTE ECONÔMICO.

18.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

19. DAS PRERROGATIVAS.

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

19.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;



PREFEITURA DE BEBERIBE

- 19.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
19.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

21.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

22. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

Este Projeto Básico foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município de Beberibe, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 26 de junho de 2020.

Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

Prezados Senhores,

1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.

2 – Proponente:

- ✓ NOME / RAZÃO SOCIAL: _____.
- ✓ ENDEREÇO: _____.
- ✓ CPF / CNPJ: _____.
- ✓ TELEFONE: _____.
- ✓ FAX: _____.
- ✓ EMAIL: _____.

3 – Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 – Preços Propostos:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.	MÊS	12	R\$	R\$
				VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)	

Especificação do Objeto:

- ✓ A assessoria a ser contratada, consiste na execução dos serviços de:



PREFEITURA DE BEBERIBE

- ✓ Serviços de consultoria técnica presencial e virtual para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90, 8142/90, Portaria GM/MS/204/2007, Lei Federal 141/2012, Portaria GM/MS 2488/2011, Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8142/90 e Decreto 7508/2011) e Lei Federal 12401/2011, perfazendo 24 horas por mês, incluindo os eventos e treinamentos;
- ✓ Implementação do planejamento local com monitoramento e avaliação das ações propostas para uma atenção primária à saúde organizada em rede de atenção sendo resolutive, ordenadora e responsável pela saúde da população adstrita;
- ✓ Assessoramento nas atualizações de cadastros de estabelecimentos no SCNES;
- ✓ Assessoria no Planejamento, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde para Setor Público;
- ✓ Consultoria e Assessoria no Planejamento de Ações e Diagnóstico Situacional da Saúde do Município;
- ✓ Assessoramento para o dimensionamento de rede de prestadores de serviços;
- ✓ Assessorar na elaboração dos instrumentos básicos de planejamento de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação – às realidades locais – das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do PlanejaSUS;
- ✓ Apoiar o corpo técnico e gerencial da secretaria municipal de saúde na organização dos macros e micro processos da atenção primária à saúde e atenção ambulatorial com base no modelo operacional de construção social da atenção primária e o modelo de atenção às condições crônicas (MACC) com vistas a responder as demandas e expectativas da população para garantir a prestação de serviços de qualidade, em especial a segurança das pessoas usuárias;
- ✓ Organização de serviços próprios de assistência à saúde no âmbito municipal;
- ✓ Assessorar na avaliação da oferta e demanda e necessidades em saúde;
- ✓ Fornecer ferramentas de apoio no processo de Territorialização e organização da atenção primária à Saúde;
- ✓ Os serviços mencionados deverão ser realizados de forma presencial e virtual, objetivando sempre a transferência da Tecnologia (conhecimento) de Gestão para a Estrutura Executiva da Secretaria Municipal de Saúde ou para técnicos por ela indicado.

Forma da prestação do serviço:

- ✓ PRESENCIAL por 08 horas diárias durante 03 (três) dias consecutivos por mês. De acordo com o cronograma previamente definido por ambas as partes;
- ✓ VIRTUAL: por 06 horas semanais;
- ✓ VIA TELEFONE: de acordo com a necessidade da equipe do município de Beberibe e da equipe técnica da empresa;



PREFEITURA DE BEBERIBE

Momentos de assessoria:

<p>Momento 1 – Momento de assessoramento na implantação e manutenção do plano de contingência para COVID19 nas UBS devido á necessidade vigente no momento de pandemia.</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ As ações de enfrentamento da epidemia nas UBS serão implantadas de forma coerente e seguir diretrizes do ministério da saúde e secretaria estadual de saúde.➤ Tornar a APS resolutive para casos leves. <p>Implantar, pactuar e alinhar os fluxos de apoio diagnóstico na rede de atenção a continuidade do cuidado de usuários com maior gravidade.</p>
<p>Momento 2 – Momentos de organização dos macroprocessos da Atenção Primária à Saúde:</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Macroprocessos Intervenções na estrutural:➤ Avaliação da estrutura da APS, considerando a proporção de unidades em face da população de referência; as condições prediais da unidade; os equipamentos e materiais; a composição da equipe e os recursos financeiros necessários.➤ Elaboração de um plano de melhoria da estrutura.➤ Microprocessos básicos:➤ Territorialização;➤ Cadastramento familiar;➤ Classificação de risco da família;➤ Diagnóstico local;➤ Conhecimento das subpopulações alvo prioritárias;➤ Estratificação de risco das condições crônicas;➤ Programação local;➤ Agenda de atendimentos; <p>Contratualização.</p>
<p>Momento 3 – Microprocessos básicos assistenciais:</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Acolhimento inicial do usuário;➤ Recepção;➤ Fluxos internos;➤ Vacinação;➤ Curativo;➤ Farmácia;➤ Dispensação de medicamentos controlados e não controlados;➤ Coleta de exames;➤ Procedimentos terapêuticos;➤ Aferição de pressão arterial;➤ Aferição de glicemia capilar; <p>Prontuário eletrônico;</p>
<p>Momento 4 – Microprocessos básicos relativos à segurança:</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Higienização e limpeza;➤ Higienização de mãos;➤ Esterilização; <p>Gerenciamento de resíduos.</p>
<p>Momento 5 – Macroprocessos de atenção aos eventos agudos</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Acolhimento;➤ Classificação de risco;➤ Atendimento aos eventos agudos azul e verde; <p>Primeiro atendimento das pessoas com eventos amarelo, laranja e vermelho e encaminhamento para pronto atendimento ou pronto socorro.</p>
<p>Momento 6 – Macroprocessos de atenção às pessoas com condições crônicas não agudizadas, hiperutilizadoras e com enfermidades:</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Gerenciamento das condições crônicas prioritárias; <p>Estratificação de riscos.</p>
<p>Momento 7 – Macroprocessos relativos às tecnologias de suporte às mudanças de comportamento:</p>	<ul style="list-style-type: none">➤ Modelo transteórico de mudança;➤ Entrevista motivacional;➤ Grupo operativo;



PREFEITURA DE BEBERIBE

	Técnica de solução de problemas.
Momento 8 – Macroprocessos de atenção preventiva, relativos aos principais fatores de risco proximais e aos fatores individuais biopsicológicos:	<ul style="list-style-type: none">➤ Programa de atividade física;➤ Programa de reeducação alimentar;➤ Programa de controle do tabagismo;➤ Programa de controle do álcool e outras drogas;➤ Programas de rastreamento de condições de saúde; Programas de prevenção quaternária.
Momento 9 – Macroprocessos de demandas administrativas:	<ul style="list-style-type: none">➤ Assistenciais: atestados médicos, renovação de receitas, análise de resultados de exames, relatórios periciais; Gestão da unidade: registro sanitário, CNES, segurança do trabalho, sistemas de informação e relatórios de gestão, prontuário.
Momento 10 – Macroprocessos da atenção domiciliar:	<ul style="list-style-type: none">➤ Visita domiciliar;➤ Assistência domiciliar;➤ Internação domiciliar com uso de tecnologias de suporte;➤ Acompanhamento domiciliar; Vigilância domiciliar.
Momento 11 – Macroprocessos de autocuidado apoiado:	<ul style="list-style-type: none">➤ Informação e educação para o autocuidado;➤ Elaboração e monitoramento de um plano de autocuidado; Apoio material para o autocuidado.
Momento 12 – Avaliação e Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">➤ Avaliação do cumprimento dos indicadores estabelecidos; Revisão do plano de ação elaborado e cumprimento de metas.

5 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 – Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

8 – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

9 – Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, declaração, que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a empresa _____, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF nº _____ e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº _____;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Conste no Processo Administrativo nº _____;

b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a _____, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº _____ que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.



PREFEITURA DE BEBERIBE

4.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.	MÊS	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

Especificação do Objeto:

- ✓ A assessoria a ser contratada, consiste na execução dos serviços de:
- ✓ Serviços de consultoria técnica presencial e virtual para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90, 8142/90, Portaria GM/MS/204/2007, Lei Federal 141/2012, Portaria GM/MS 2488/2011, Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8142/90 e Decreto 7508/2011) e Lei Federal 12401/2011, perfazendo 24 horas por mês, incluindo os eventos e treinamentos;
- ✓ Implementação do planejamento local com monitoramento e avaliação das ações propostas para uma atenção primária à saúde organizada em rede de atenção sendo resolutiveira, ordenadora e responsável pela saúde da população adstrita;
- ✓ Assessoramento nas atualizações de cadastros de estabelecimentos no SCNES;
- ✓ Assessoria no Planejamento, Regulação e Auditoria do Sistema Único de Saúde para Setor Público;
- ✓ Consultoria e Assessoria no Planejamento de Ações e Diagnóstico Situacional da Saúde do Município;
- ✓ Assessoramento para o dimensionamento de rede de prestadores de serviços;
- ✓ Assessorar na elaboração dos instrumentos básicos de planejamento de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação – às realidades locais – das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do PlanejaSUS;
- ✓ Apoiar o corpo técnico e gerencial da secretaria municipal de saúde na organização dos macros e micro processos da atenção primária à saúde e atenção ambulatorial com base no modelo operacional de construção social da atenção primária e o modelo de atenção às condições crônicas (MACC) com vistas a responder as demandas e expectativas da população para garantir a prestação de serviços de qualidade, em especial a segurança das pessoas usuárias;
- ✓ Organização de serviços próprios de assistência à saúde no âmbito municipal;
- ✓ Assessorar na avaliação da oferta e demanda e necessidades em saúde;
- ✓ Fornecer ferramentas de apoio no processo de Territorialização e organização da atenção primária à Saúde;



PREFEITURA DE BEBERIBE

- ✓ Os serviços mencionados deverão ser realizados de forma presencial e virtual, objetivando sempre a transferência da Tecnologia (conhecimento) de Gestão para a Estrutura Executiva da Secretaria Municipal de Saúde ou para técnicos por ela indicado.

Forma da prestação do serviço:

- ✓ PRESENCIAL por 08 horas diárias durante 03 (três) dias consecutivos por mês. De acordo com o cronograma previamente definido por ambas as partes;
- ✓ VIRTUAL: por 06 horas semanais;
- ✓ VIA TELEFONE: de acordo com a necessidade da equipe do município de Beberibe e da equipe técnica da empresa;

Momentos de assessoria:

Momento 1 – Momento de assessoramento na implantação e manutenção do plano de contingência para COVID19 nas UBS devido à necessidade vigente no momento de pandemia.	<ul style="list-style-type: none">➤ As ações de enfrentamento da epidemia nas UBS serão implantadas de forma coerente e seguir diretrizes do ministério da saúde e secretaria estadual de saúde.➤ Tornar a APS resolutive para casos leves. Implantar, pactuar e alinhar os fluxos de apoio diagnóstico na rede de atenção a continuidade do cuidado de usuários com maior gravidade.
Momento 2 – Momentos de organização dos macroprocessos da Atenção Primária à Saúde:	<ul style="list-style-type: none">➤ Macroprocessos Intervenções na estrutural:➤ Avaliação da estrutura da APS, considerando a proporção de unidades em face da população de referência; as condições prediais da unidade; os equipamentos e materiais; a composição da equipe e os recursos financeiros necessários.➤ Elaboração de um plano de melhoria da estrutura.➤ Microprocessos básicos:➤ Territorialização;➤ Cadastramento familiar;➤ Classificação de risco da família;➤ Diagnóstico local;➤ Conhecimento das subpopulações alvo prioritárias;➤ Estratificação de risco das condições crônicas;➤ Programação local;➤ Agenda de atendimentos; Contratualização.
Momento 3 – Microprocessos básicos assistenciais:	<ul style="list-style-type: none">➤ Acolhimento inicial do usuário;➤ Recepção;➤ Fluxos internos;➤ Vacinação;➤ Curativo;➤ Farmácia;➤ Dispensação de medicamentos controlados e não controlados;➤ Coleta de exames;➤ Procedimentos terapêuticos;➤ Aferição de pressão arterial;➤ Aferição de glicemia capilar; Prontuário eletrônico;
Momento 4 – Microprocessos básicos relativos à segurança:	<ul style="list-style-type: none">➤ Higienização e limpeza;➤ Higienização de mãos;➤ Esterilização; Gerenciamento de resíduos.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Momento 5 – Macroprocessos de atenção aos eventos agudos	<ul style="list-style-type: none">➤ Acolhimento;➤ Classificação de risco;➤ Atendimento aos eventos agudos azul e verde; Primeiro atendimento das pessoas com eventos amarelo, laranja e vermelho e encaminhamento para pronto atendimento ou pronto socorro.
Momento 6 – Macroprocessos de atenção às pessoas com condições crônicas não agudizadas, hiperutilizadoras e com enfermidades:	<ul style="list-style-type: none">➤ Gerenciamento das condições crônicas prioritárias; Estratificação de riscos.
Momento 7 – Macroprocessos relativos às tecnologias de suporte às mudanças de comportamento:	<ul style="list-style-type: none">➤ Modelo transteórico de mudança;➤ Entrevista motivacional;➤ Grupo operativo; Técnica de solução de problemas.
Momento 8 – Macroprocessos de atenção preventiva, relativos aos principais fatores de risco proximais e aos fatores individuais biopsicológicos:	<ul style="list-style-type: none">➤ Programa de atividade física;➤ Programa de reeducação alimentar;➤ Programa de controle do tabagismo;➤ Programa de controle do álcool e outras drogas;➤ Programas de rastreamento de condições de saúde; Programas de prevenção quaternária.
Momento 9 – Macroprocessos de demandas administrativas:	<ul style="list-style-type: none">➤ Assistenciais: atestados médicos, renovação de receitas, análise de resultados de exames, relatórios periciais; Gestão da unidade: registro sanitário, CNES, segurança do trabalho, sistemas de informação e relatórios de gestão, prontuário.
Momento 10 – Macroprocessos da atenção domiciliar:	<ul style="list-style-type: none">➤ Visita domiciliar;➤ Assistência domiciliar;➤ Internação domiciliar com uso de tecnologias de suporte;➤ Acompanhamento domiciliar; Vigilância domiciliar.
Momento 11 – Macroprocessos de autocuidado apoiado:	<ul style="list-style-type: none">➤ Informação e educação para o autocuidado;➤ Elaboração e monitoramento de um plano de autocuidado; Apoio material para o autocuidado.
Momento 12 – Avaliação e Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">➤ Avaliação do cumprimento dos indicadores estabelecidos; Revisão do plano de ação elaborado e cumprimento de metas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

5.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.



PREFEITURA DE BEBERIBE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

8.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

8.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

8.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

8.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

8.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.



PREFEITURA DE BEBERIBE

9.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA DE BEBERIBE

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1101 – Secretaria de Saúde-Fundo Munic.de Saúde.	10.122.0050.2.042 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

12.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

13.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS.

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.



PREFEITURA DE BEBERIBE

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____